



SINDERC-SP - Sindicato das Empresas de Refeições
Coletivas do Estado de São Paulo

Código Sindical: 559.804.900.61-4 - CNPJ: 60.258.985/0001-81

São Paulo, 11 de Dezembro de 2014.

Prezado Empresário

Ref: **IMPOSTO SINDICAL**

**TABELA DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2.015**

Comunicamos para os devidos fins que segundo o Art. 580 da CLT, § 3º, §4º e §5º, e item III alterado pela Lei 7.047, de 01 de dezembro de 1982, as empresas estão obrigadas a efetuarem, **até o dia 31 de janeiro de 2.015, o pagamento da Contribuição Sindical**, segundo a seguinte tabela de calculo, conforme art. 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991:

Classe de Capital Social (em R\$)	Alíquota sobre o capital atualizado (em %)	Parcela a adicionar (em R\$)
De 0,01 a 22.415,25	Contribuição Mínima	= 179,32
De 22.415,26 a 44.830,50	0,8%	-0-
De 44.830,51 a 448.305,00	0,2%	+ 268,98
De 448.305,01 a 44.830,500,00	0,1%	+ 717,29
De 44.830.500,01 a 229.096.000,00	0,02%	+ 36.581,69
De 239.096.000,01 em diante	Contribuição Máxima	= 84.400,89

Nota:

O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art.600 da CLT., **10% de multa + 2% ao mês de juros + 1% correção monetária ao mês.**

Solicitamos a Vossa Senhoria que determine rigorosa conferência dos dados constantes das Guias e/ou que completem os dados faltantes para que a contribuição possa ser considerada correta pelos registros governamentais, pois esse imposto é regido pelo **Ministério do Trabalho e Emprego**.

Sem mais, aproveitamos a ocasião para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jácomo Antonio Moretti
Assessor da Diretoria